

Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

Brasília, 22 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 22/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 270/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), em que "requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores acerca do decreto de sigilo de cinco anos imposto pela pasta sobre telegramas diplomáticos e circulares enviadas pela Embaixada do Brasil em Caracas, relacionados a assuntos envolvendo os irmãos Batista, o grupo J&F, a JBS e a Âmbar Energia, conforme amplamente noticiado pela imprensa", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Por que o governo optou por impor um sigilo de cinco anos sobre documentos diplomáticos e circulares enviadas pela Embaixada do Brasil em Caracas, especialmente aqueles relacionados aos irmãos Batista, ao grupo J&F, à JBS e à Âmbar Energia?

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Anexo(s): 2

Fls. 2 do Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

PERGUNTA 2

Não seria mais adequado garantir o acesso público a esses documentos, considerando o interesse da sociedade em compreender as relações entre figuras empresariais poderosas e a diplomacia brasileira?

PERGUNTA 3

O governo considera que manter essas informações confidenciais atende ao interesse público ou serve para proteger certos interesses?

PERGUNTA 4

Em que contexto os telegramas e circulares relacionados aos irmãos Batista e ao grupo J&F foram classificados sob sigilo?

PERGUNTA 5

Quais critérios foram usados para determinar que esses documentos não poderiam ser divulgados imediatamente, considerando a relevância pública do tema?

Fls. 3 do Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

PERGUNTA 6

Este sigilo de cinco anos não seria uma tentativa de encobrir informações cruciais que poderiam esclarecer possíveis vínculos entre o governo e as práticas empresariais do grupo J&F, JBS e Âmbar Energia?

PERGUNTA 7

Como o governo garante que essa decisão não prejudica a confiança da sociedade nas suas ações e na transparência de suas relações com grandes conglomerados?

PERGUNTA 8

A imposição do sigilo de cinco anos não compromete a credibilidade do governo, principalmente em um momento em que o país clama por mais transparência e maior controle sobre possíveis malfeitos de grandes empresas?

PERGUNTA 9

Como o governo responde às críticas que apontam que essa medida pode ser vista como um retrocesso na luta contra a corrupção?

Fls. 4 do Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

PERGUNTA 10

Dado o histórico das empresas envolvidas, com investigações públicas já em curso sobre práticas ilícitas, qual a real justificativa para garantir que essas informações permaneçam protegidas por um período tão longo?

PERGUNTA 11

Existe algum risco de que a divulgação desses documentos comprometa a segurança nacional ou as relações diplomáticas do Brasil? Se sim, qual seria esse risco?

PERGUNTA 12

O governo está ciente de que a falta de transparência sobre essas questões pode alimentar especulações e desconfiança da população?

PERGUNTA 13

Como o governo pretende lidar com as dúvidas que surgem devido à ausência de uma justificativa clara para o sigilo de documentos tão relevantes?

Fls. 5 do Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

PERGUNTA 14

Não seria mais prudente liberar essas informações agora, ao invés de aguardar cinco anos, visto que o sigilo só aumenta a sensação de que há algo a ser ocultado?

PERGUNTA 15

O governo não considera que o acesso público a esses documentos pode ser fundamenta para esclarecer a relação entre o poder público e grandes grupos empresariais?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DE 1 a 15

2. A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - estabelece que a publicidade das informações é a regra e o sigilo a exceção, garantindo o direito de qualquer pessoa solicitar e receber informações públicas, com ressalvas em casos específicos previstos na legislação.

3. A LAI prevê como justificativa para restrição de acesso à informação as seguintes situações: documento preparatório (art. 7 - parágrafo 3º); hipótese de sigilo com base em legislação específica (art. 22); informação classificada nos termos da LAI (art. 23 e 24) e informações pessoais que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 31).

4. No caso dos telegramas da Embaixada do Brasil em Caracas objeto da matéria publicada no jornal "O Globo" (acessível em < <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/02/itamaraty-impoe-sigilo-de-5-anos-em-telegramas-sobre-negocios-dos-irmaos-batista-na-venezuela.ghtml>>) e reproduzida em outros veículos de comunicação, o sigilo foi imposto por decisão da Embaixadora do Brasil em Caracas, Glivânia Maria de Oliveira, com fundamento no art. 23, II, da LAI: "São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam: (...) II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais".

5. Ressalta-se que, nos termos do art. 31, parágrafo 2º do Decreto nº 7. 724, de 16 de maio de 2022, as razões de classificação devem ser mantidas no mesmo grau de sigilo que as informações classificadas.

6. Cabe notar que, entre os focos da atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

7. No relacionamento diário com empresas que buscam apoio, as

Fls. 7 do Ofício Nº 28 AFEPA/SECIC/SALC/OUVSE/ISEX/PARL

embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade que deve ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

8. Ainda na esfera econômico-comercial, comunicações de postos no exterior podem também versar sobre trâmites relacionados a questões sanitárias e fitossanitárias ou acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver negociações ainda em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, uma vez que sua divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores